



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI Nº 246/99

EMENTA: "EXTINÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, (IPAM), BEM COMO DO SEU REGIME DE PREVIDÊNCIA, RETORNANDO AO INSS".

O povo do Município de Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, eu Pedro de Lima Paz, prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 246 /1999

Art. 1º - Considerando os termos da Lei 9717, de 27 de novembro de 1.998, em seu artigo 6º IX, que esclarece sobre a constituição e extinção de fundos atuariais;

Art. 2º - Considerando que a nova legislação estatui inconsistência para contratação de resseguro, no caso dos regimes previdenciários próprios;

Art. 3º - Considerando que, de ora em diante, 1º de julho de 1.999, somente entes estatais com mais de mil segurados poderão ter regime próprio de previdência;

Art. 4º - Considerando que o ente estatal que pretender instituir um regime próprio de previdência deverá possuir base econômica própria que lhe possibilite gerir este sistema e se o referido ente depende de transferências de recursos, para lhe dar sustento, esta autonomia não se verifica de fato, o que torna inviável a constituição de um regime próprio de previdência;

Art. 5º - Considerando, ainda, mais, que os dirigentes de unidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativos e fiscal dos fundos previdenciários respondem

2



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

diretamente às infrações aos disposto na Lei do artigo 1º, deste, sujeitando-se às penalidades ali elencadas;

Art. 6º - Diante que lhe faculta a legislação municipal, ex vi, do artigo 60-VI da Lei Orgânica do Município, emoldurado nos termos do Item XXXIV, mesmo artigo e mesmo códex, com finca nos termos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, que modifica o sistema de previdência sócia e estabelece regras de transição: a Lei Federal n.º 9.717, de 27/11/98, que contém regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, inclusive dos Municípios: as portarias 4.882 e 4.883, de 16/12/98 e a portaria 4.992, de 05/02/99, que dispõem sobre a implantação de dispositivos da EC. 20/98 e da Lei 9.717/98;

Art. 7º - Fica, a partir desta data, com seu efeito retroativo a partir de 1º de julho/1.999, decretada a extinção da Lei n.º 180/96, que instituiu o IPAM.

Art. 8º - Salvaguardando restabelecimento dos bens móveis, fundos financeiros, de recursos e outros, que porventura apareça, e que estiverem de posse daquele extinto órgão de Previdência Municipal, que os mesmos sejam colocados à disposição da Administração Municipal, para o que lhes prover.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 30 de Agosto de 1.999.

Pedro de Lima Paz
Prefeito do Município